



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.040/0001-08

LEI Nº. 364, DE 7 DE JULHO DE 2006

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2007 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2007 abrangere as Funções Executiva e Legislativa, seus fundos e entidades de Administração Direta e Indireta, e sua execução obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2007 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal vigente:

§ 1º. O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 2º. As unidades orçamentárias propostas suas despesas correrão até o limite fixado para o exercício em curso e prazo de junho de 2006, considerando os aumentos ou as diminuições de tempo e de escala com a política econômica adotada para o país com normas específicas para os orçamentos públicos.

§ 3º. As melhorias das receitas serão feitas a preço de junho de 2006 e considerar-se-ão a tendência do presente exercício e as ações das modificações na legislação municipal, as quais serão de objeto de Projeto de Lei e encaminhadas à Câmara Municipal, até quatro meses antes do encerramento do exercício.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.040/0001-08

§ 4º. Os projetos em fase de execução serão priorizados sobre os novos projetos, não podendo ser executados sem a anuência judicial.

§ 5º. O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

§ 6º. O Município aplicará, no mínimo, 25% de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 167, IV e 212 da CF/88, alterada pela Emenda Constitucional nº 75/93, prioritariamente, na manutenção e no desenvolvimento do ensino pré-escolar e fundamental.

§ 7º. Contrata da proposta orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pela Função Legislativa, com destinação específica e vinculadas ao projeto.

Art. 3º. A Função Executiva, tendo em vista a capacidade financeira do Município procederá à seleção das prioridades, discriminadas nos quadros anexo a esta lei.

Parágrafo Único. Poderão ser incluídos programas e ações não elencados.

Art. 4º. Os valores orçamentários poderão ser atualizados monetariamente pelo índice inflacionário instituído pelo governo federal e acumulada entre os meses de julho a dezembro de 2006.

Art. 5º. A Função Executiva poderá firmar convênio com vigência máxima de 01 (um) ano, com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de todas as Secretarias Municipais.

Art. 6º. As despesas com pessoal da administração direta e da indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da receita corrente.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.040/0001-08

§ 1º. Entende-se como receitas correntes, para efeito de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes da Administração Direta e das receitas correntes próprias da Administração Indireta, excluídas aquelas de convênios.

§ 2º. O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta nas seguintes despesas:

I – salários, gratificações, abonos e adicionais;

II – obrigações patronais;

III – proventos de aposentadoria e pensões até o limite das cotas fixadas previstas na legislação previdenciária;

IV – subsídios dos Vereadores e do Chefe da Função Legislativa;

V – subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 7º. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades privadas sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública nas áreas de saúde, educação, assistência social, esportes, cultura, agricultura e meio ambiente, e que efetivamente tenham seus recursos no município.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pela Função Executiva, dos planos de aplicações, apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. As entidades beneficiárias não poderão receber novos recursos sem que tenham prestado conta da parcela anteriormente recebida, e, no caso de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.040/0001-08

Art. 14. A critério do poder executivo e considerando a conjuntura econômica, o pagamento do município, em sua execução poderá ser atualizado de forma a refletir a variação da moeda e a permitir a atuação do efetivo excedente de arrecadação.

Art. 15. As alterações do quadro de detalhamento de despesa – QDD, em nível de elemento de despesa, ou no nível de modalidade de aplicação, observada no mesmo grupo de despesas, categoria econômica, modalidade de aplicação, programação/destinação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender as necessidades de execução, mediante publicação de portaria pelo secretário municipal de planejamento.

Art. 16. As alterações decorrentes da abertura e realocação de créditos adicionais imprevistos no quadro de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

Art. 17. As operações de crédito por antecipação de receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício financeiro do ano 2006.

Art. 18. Ficam fazendo parte da presente lei todos os quadros que a acompanharão.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 7 de Julho de 2006.


EDVAL JOSÉ BETTA
PREFEITO MUNICIPAL